



PROCESSO N.º 1022/06

PROTOCOLO N.º 5.673.473-2

PARECER N.º 14/07

APROVADO EM 07/02/07

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Convalidação de Estudos para registro de Diploma da aluna SUZI  
CLAUDIA PICONE ROSA.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 155/06, de 04/10/2006, a Direção da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio solicita desse Colegiado a convalidação dos estudos da aluna SUZI CLAUDIA PICONE ROSA para posterior encaminhamento à Divisão de Registro de Diplomas da Universidade Estadual de Londrina.

#### A interessada informa que:

A licenciada concluiu o Curso de Ciências em 1988 e solicitou o registro do diploma somente em 1995, porém, em 1994, a mesma matriculou-se para cursar Habilitação em Biologia, o que não podia ter ocorrido, uma vez que não estava com o diploma registrado na ocasião da matrícula.

Ocorre que, para ser feito o apostilamento da Habilitação em Biologia pelo Setor de Registro de Diplomas da Universidade Estadual de Londrina, exige-se que este órgão convalide os estudos da aluna tendo em vista que a forma de ingresso não foi nem como portadora de Diploma de Curso Superior e nem como Prosseguimento de Estudos.

Outrossim, esclarecemos ainda que, por um lapso da Secretaria Acadêmica desta Faculdade, a matrícula da licenciada foi aceita sem o devido registro de diploma (...).

### 2. No mérito

Conforme análise do Histórico Escolar, fls. 07, emitido pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, constata-se que a aluna SUZI CLAUDIA PICONE ROSA, efetivamente cursou Ciências com Habilitação em Biologia.



PROCESSO N.º 1022/06

Sendo suficiente este documento para análise do pedido, passo ao voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Este Relator é pela convalidação dos estudos da aluna SUZI CLAUDIA PICONE ROSA, no Curso de Ciências com Habilitação em Biologia na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio para posterior encaminhamento à Divisão de Registro de Diplomas da Universidade Estadual de Londrina.

Menção a este Parecer deverá constar da documentação acadêmica da aluna.

É o Parecer.

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 07 de fevereiro de 2007.

## DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de fevereiro de 2007.